



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS
Ata da 52ª reunião, realizada em 7 de maio de 2012

1 Em 7 de maio de 2012, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas
2 (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Leonardo Maldonado Coelho, Ênio Resende de Souza, Marina Meyer
5 Falcão, Melissa Seixas Lima Figueiredo, Valmir José Fagundes, Cristina Kistemann
6 Chiodi, Irene Maria Vaz Magni Frayha e Cláudia Aparecida Nonato Gomes
7 Carneiro – representantes do poder público; Paula Meireles Aguiar, Ana Paula
8 Bicalho de Mello, Marco Aurélio Moreira, Thaís Rêgo de Oliveira, Carlos Alberto
9 de Freitas, Lígia Vial Vasconcelos e Ronaldo Vasconcellos Novais – representantes
10 da sociedade civil. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
11 **BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O
12 presidente Leonardo Maldonado Coelho declarou aberta a 52ª reunião da Unidade
13 Regional Colegiada do Rio das Velhas. O novo superintendente da Supram Central
14 Metropolitana, Diego Fujiwara, apresentou-se à URC, colocou a Supram à
15 disposição dos conselheiros, empreendedores e demais interessados, e fez a
16 apresentação dos diretores de Controle Processual, Bruno Malta Pinto, e de Apoio
17 Técnico, Anderson Lara. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não
18 houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.**
19 Aprovada por unanimidade a ata da 51ª reunião da Unidade Regional Colegiada do
20 Rio das Velhas, realizada em 2 de abril de 2012. **5) PROCESSO**
21 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A**
22 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) Cemig Distribuição S/A. Linhas de**
23 **transmissão de energia elétrica. Pedro Leopoldo, Matozinhos e**
24 **Jaboticatubas/MG. PA 21491/2008/001/2011. Retorno de vista: conselheiros**
25 **Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Ronaldo Vasconcellos Novais, Marina Meyer**
26 **Falcão e Paula Meireles Aguiar.** Licença concedida por unanimidade nos termos
27 do parecer técnico e controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes:
28 – “Caso ocorra sobreposição, ainda que parcial, entre o traçado da LT e a APE de
29 Lagoa Santa, verificar a necessidade de: a) Compensação por intervenção em APP,
30 considerando eventual ocorrência de supressão de áreas classificadas como de
31 preservação permanente nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº
32 20.597/1980, alterado pela Lei Estadual nº 18.043/2009; b) Compensação específica
33 prevista no art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 20.597/1980,
34 alterado pela Lei Estadual nº 18.043/2009. Se confirmada a necessidade das
35 referidas compensações, apresentar as respectivas propostas ao NCA do IEF. Prazo
36 para verificação: 20 (vinte) dias a partir da concessão da Licença Prévia
37 concomitante com a Licença de Instalação. Prazo para eventual apresentação de

38 proposta: 30 (trinta) dias, a partir do prazo de verificação acima”; – “Fazer a
39 demarcação georreferenciada da área do sítio arqueológico da Palma para garantia
40 de sua integridade até a conclusão do resgate arqueológico proposto. Prazo: até 45
41 (quarenta e cinco) dias a partir da concessão da Licença Prévia concomitante com a
42 Licença de Instalação”; – “Apresentar aceitação do Iphan quanto à carta de endosso
43 institucional para recebimento do material arqueológico a ser resgatado. Prazo: antes
44 do início do resgate arqueológico”; – Apresentar a aprovação do Iphan referente ao
45 programa de prospecção e resgate do sítio arqueológico da Palma, incluindo
46 proposta de medida compensatória, nos termos do art. 6º, § 8º, da portaria Iphan nº
47 230/2002. Prazo: antes do início do resgate arqueológico”; – “As intervenções
48 relativas à implantação do empreendimento, no perímetro georreferenciado do sítio
49 arqueológico da Palma, ficam condicionadas à conclusão dos trabalhos de resgate
50 arqueológico”; – “Apresentar aceite do Iphan ao programa de educação patrimonial,
51 elaborado por profissional habilitado, conforme art. 6º, § 7º, da portaria Iphan nº
52 230/2002. Prazo: antes do início do resgate arqueológico”; – Executar programa de
53 educação patrimonial específico para trabalhadores envolvidos nas obras de
54 implantação do empreendimento, elaborado por profissional habilitado, conforme
55 art. 6º, § 7º, da Portaria Iphan nº 230/2002. Prazo: antes do início das obras.”; –
56 “Executar monitoramento arqueológico ininterrupto de todas as intervenções do
57 empreendimento, com remessa de relatórios bimestrais ao Iphan e à Supram CM,
58 com observância estrita das exigências do Termo de Referência em Arqueologia
59 (Monitoramento) objeto das normas de gerenciamento do patrimônio arqueológico
60 do Iphan (Normas de gerenciamento do patrimônio arqueológico. BASTOS,
61 Rossano L. SOUZA, Marise C. São Paulo: IPHAN, 2008). Na eventualidade de
62 identificação de bens arqueológicos, as intervenções somente poderão continuar
63 após a aprovação do Iphan”; – “Apresentar à Supram CM diagnóstico do impacto
64 visual e paisagístico, com base em simulação em 3D (se necessário), a ser causado
65 pelo empreendimento em relação aos sítios arqueológicos, espeleológicos e
66 formações cársticas, com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias.
67 Prazo: até 120 (cento e vinte) dias da concessão da LP+LI e antes do requerimento
68 de LO. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE**
69 **OPERAÇÃO. 6.1) Micapel - Mineração Capão das Pedras Ltda. Lavra a céu**
70 **aberto com ou sem tratamento. Rochas ornamentais e de revestimento. Ouro**
71 **Preto/MG. PA0 0257/2000/007/2011, DNPM 832.602/1983. Retorno de vista:**
72 **conselheiros Valmir José Fagundes, Marina Meyer Falcão e Paula Meireles**
73 **Aguiar.** Processo baixado em diligência pela Presidência para realização de nova
74 vistoria e apresentação de parecer da Supram sobre as irregularidades apontadas no
75 relatório fotográfico apresentado nesta sessão pelo conselheiro Valmir José
76 Fagundes. O relatório do conselheiro foi elaborado durante vistoria realizada no
77 empreendimento, em virtude do pedido de vista ao processo. A Supram informou
78 que, no ato da fiscalização do órgão ambiental para concessão da Autorização
79 Provisória de Operação (APO), em 6/3/2012, não foram verificadas irregularidades
80 no empreendimento, e destacou que, naquela data, a empresa não estava operando.

81 A conselheira Lígia Vial Vasconcelos registrou solicitação para que a Supram faça
82 vistoria em todos os empreendimentos da Micapel na região. Em atendimento a
83 solicitação da conselheira Paula Meireles Aguiar, a Presidência determinou que a
84 Supram apresente, na próxima reunião, após consulta à Advocacia Geral do Estado
85 (AGE), parecer jurídico sobre eventual impedimento do conselheiro Valmir José
86 Fagundes de participar da votação deste processo por ter realizado vistoria e
87 efetuado autuação do empreendimento como membro da Polícia Militar Ambiental.

88 **6.2) Vale S/A. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,**
89 **instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos**
90 **revendedores de combustíveis de avião. Ouro Preto/MG. PA**
91 **00712/2005/003/2011. Retorno de vista: conselheiros Ronaldo Vasconcellos**
92 **Novais, Marina Meyer Falcão, Paula Meireles Aguiar e Thaís Rêgo de Oliveira.**
93 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
94 processual, com abstenção da conselheira Lígia Vial Vasconcelos. **6.3) Vale S/A.**
95 **Pilhas de rejeito / estéril. Nova Lima/MG. PA 00082/1982/027/2011, DNPM**
96 **00839/1966. Retorno de vista: conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto,**
97 **Ronaldo Vasconcellos Novais, Marina Meyer Falcão, Paula Meireles Aguiar e**
98 **Thaís Rêgo de Oliveira.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
99 técnico e controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes: –
100 “Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de
101 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental,
102 conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012,
103 e de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e do Decreto Estadual nº 45.175/09.”
104 (condicionante aprovada por maioria, tendo sido registrados dois votos contrários);
105 – “Transformar a cortina arbórea proposta na fase de LP + LI em faixa arbórea de
106 20 m de largura, com utilização de espécies nativas em densidade suficiente para
107 minimizar impacto visual, conter solos, poeiras e ruídos advindos da operação do
108 complexo minerário. A faixa poderá ser estreitada nos locais onde não for possível a
109 implantação com 20 m de largura.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
110 **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA**
111 **CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 7.1) Gerdau**
112 **Açominas S/A. Ampliação da produção de minério de ferro na mina Várzea do**
113 **Lopes. Itabirito/MG. PA 01776/2004/011/2011, DNPM 3584/1957. Retorno de**
114 **vista: conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Ronaldo Vasconcellos**
115 **Novais, Paula Meireles Aguiar e Thaís Rêgo de Oliveira.** Processo retirado de
116 pauta pela Presidência em atendimento a solicitação da conselheira Cristina
117 Kistemann Chiodi, em virtude de não terem sido juntados aos autos, em tempo hábil
118 para o relato de vista, os estudos que fundamentam a proposta da empresa para
119 redução do raio de proteção de cavidades. Foi esclarecido, nesta sessão, que os
120 estudos apresentados pela empresa não constavam dos autos porque o processo se
121 encontrava em poder do Ministério Público em regime de vista, tendo sido
122 devolvido posteriormente após solicitação da Supram. A conselheira Paula Meireles
123 Aguiar registrou manifestação considerando que, no seu entendimento, o

124 empreendedor seria prejudicado com a postergação da análise e julgamento do
125 processo pela URC por mais 30 dias, tendo em vista que cumpriu as suas obrigações
126 legais. Francisco de Assis Lafetá Couto, representante da empresa, fez consulta à
127 Supram quanto à possibilidade de concessão de ad referendum para o caso de
128 alteração de condicionante, em virtude da retirada do processo de pauta. A Supram
129 informou que a concessão de ad referendum é prerrogativa do presidente do
130 COPAM, mediante apresentação de pedido formal da empresa à SEMAD, com a
131 fundamentação e justificativas cabíveis. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
132 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 8.1) Spal**
133 **Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Fabricação de refrigerantes (inclusive**
134 **quando associados à extração de água mineral) e de outras bebidas não**
135 **alcoólicas, exclusive sucos. Itabirito/MG. PA 13551/2011/002/2011.** Processo
136 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Lígia Vial Vasconcelos e vista
137 conjunta solicitada pelos conselheiros Ronaldo Vasconcellos Novais, Paula Meireles
138 Aguiar, Marina Meyer Falcão e Marco Aurélio Moreira. **9) PROCESSO**
139 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA. 9.1) Companhia de Gás de**
140 **Minas Gerais (Gasmig). Dutos para o transporte de gás natural. Belo Horizonte**
141 **e Nova Lima/MG. PA 10019/2011/001/2011.** Licença concedida por unanimidade
142 nos termos do parecer técnico e controle processual. **10) PROCESSO**
143 **ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM**
144 **LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Anglogold Ashanti Córrego do Sítio**
145 **Mineração S/A. Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco,**
146 **exceto pegmatitos e gemas. Sabará/MG. PA 10011/2003/010/2011, DNPM**
147 **832238/2003.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e
148 controle processual, com as seguintes modificações e supressão de condicionantes: –
149 Nova redação para a condicionante 6: “Protocolar na Gerência de Compensação
150 Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença,
151 processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela
152 Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, e de acordo com a Lei nº 9.985/2000 e do
153 Decreto Estadual nº 45.175/09.”; – Supressão da condicionante 5, conforme
154 orientação da Supram; – Nova redação para a condicionante 7: “Apresentar projeto
155 de estudos com relação à qualidade da água superficial e subterrânea para o
156 abastecimento da região de entorno, para os parâmetros arsênio (As) e nitrato
157 (NO3). Prazo: na formalização da LO.” Houve consenso para que a Supram
158 padronize a redação da condicionante relativa à compensação ambiental da Lei do
159 SNUC para todos os empreendimentos. **11) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
160 **DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA. 11.1) ERG Projetos e**
161 **Construções Ltda. Distrito Industrial Cavan. Distrito industrial e zona**
162 **estritamente industrial. Lagoa Santa/MG. PA 13173/2009/001/2010.** Licença
163 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual,
164 com abstenção da conselheira Lígia Vial Vasconcelos e inclusão da seguinte
165 condicionante: – “Apresentar estudo de impacto viário. Prazo: 30 (trinta) dias.”
166 **11.2) Oxys Ambiental Ltda. Tratamento, inclusive térmico, e disposição final**

167 **de resíduos de serviços de saúde. Lagoa Santa/MG. PA 12652/2010/005/2011.**
168 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
169 processual, com abstenção da conselheira Cristina Kistemann Chiodi. A Supram
170 informou que será retificada a descrição do processo produtivo, às páginas 9 e 10 do
171 parecer técnico, e encaminhada aos conselheiros. De acordo com a área técnica, não
172 se trata de incineração, mas de um novo sistema, trazido do Japão, que consiste em
173 tratamento térmico dos resíduos de saúde via plasma, sem a ocorrência de queima.

174 **12) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**
175 **12.1) Vale S/A. Pilhas de rejeito / estéril. Barão de Cocais/MG. PA**
176 **00364/1990/049/2011, DNPM 1791/1961.** Licença concedida por unanimidade nos
177 termos do parecer técnico e controle processual. **12.2) Reserva Real**
178 **Empreendimentos Imobiliários Ltda. Loteamento do solo urbano para fins**
179 **exclusivos ou predominantemente residenciais. Jaboticatubas/MG. PA**
180 **12026/2008/004/2012.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
181 conselheira Lígia Vial Vasconcelos e vista conjunta solicitada pelos conselheiros
182 Ronaldo Vasconcelos Novais, Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar e
183 Marina Meyer Falcão. **12.3) Empresa de Cimentos Liz S/A. Fabricação de**
184 **cimento. Vespasiano/MG. PA 00001/1977/160/2011.** Licença concedida por
185 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **12.4) Viena**
186 **Siderúrgica S/A. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com**
187 **redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. PA**
188 **00310/1997/013/2011.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
189 técnico e controle processual. A Presidência acatou solicitação da conselheira Lígia
190 Vial Vasconcelos para que o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF)
191 seja anexado aos autos e que essa medida seja adotada como praxe nos próximos
192 processos de licenciamento. Lígia Vial Vasconcelos solicitou ainda que o
193 cronograma de plantio seja encaminhado aos conselheiros para acompanhamento.

194 **13) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DA LICENÇA DE**
195 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 13.1) Biocilin Indústria de Cosméticos Ltda.**
196 **Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos. Vespasiano/MG. PA**
197 **00529/2003/001/2011.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
198 técnico e controle processual. **13.2) Construmetal Construções Metálicas Ltda.**
199 **Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de**
200 **metais não-ferrosos. Matozinhos/MG. PA 22583/2010/001/2011.** Licença
201 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual.

202 **13.3) Cablettra do Brasil Ltda. Filial Matozinhos I. Fabricação de peças e**
203 **acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Matozinhos/MG.**
204 **PA 11914/2011/001/2012.** Licença concedida por unanimidade nos termos do
205 parecer técnico e controle processual. **14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
206 **DE REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 14.1) Vale S/A.**
207 **Terminal de cargas, recebimento e transbordo de cargas rodoviárias para**
208 **ferroviárias. Santa Luzia/MG. PA 00118/1990/005/2006.** Licença revalidada por
209 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **14.2) Vale S/A.**

210 **Lavra a céu aberto com ou sem tratamento. Minério de ferro. São Gonçalo do**
211 **Rio Abaixo/MG. PA 00022/1995/060/2011, DNPM 806.909/1974.** Processo
212 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Cristina Kistemann Chiodi e
213 vista conjunta solicitada pelas conselheiras Paula Meireles Aguiar, Marina Meyer
214 Falcão e Thaís Rêgo de Oliveira. **15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
215 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA**
216 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 15.1) Prefeitura**
217 **Municipal de Santa Luzia. Aterro sanitário. Santa Luzia/MG. PA**
218 **00201/1990/005/2006.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da
219 conselheira Cristina Kistemann Chiodi. **16) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
220 **DE ADENDO À LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 16.1) Holcim (Brasil) S/A.**
221 **Extração de argila e areia. Pedro Leopoldo/MG. PA 00160/1997/013/2003,**
222 **DNPM 830.437/1979.** Adendo à Licença de Instalação aprovado por unanimidade
223 nos termos do parecer técnico e controle processual, com supressão da
224 condicionante nº 1, relativa à compensação ambiental, conforme orientação da
225 Supram, e inclusão da seguinte condicionante: “Deverá ser firmado, com a Gerência
226 de Compensação do IEF, Termo de Compromisso para cumprimento da
227 compensação prevista na resolução Conama nº 369/06, considerando que o Art. 2º
228 do Decreto Estadual nº 21.280/80 que criou a APE Urubu define como de
229 preservação permanente a vegetação existente dentro dos limites da mesma. Prazo:
230 30 (trinta) dias”. **16.2) Samarco Mineração S/A. Obras de infraestrutura (pátios**
231 **de resíduos e produtos e oficinas). Mariana, Catas Altas/MG. PA**
232 **00015/1984/078/2010, DNPM 930.706/1982.** Adendo à Licença de Instalação
233 aprovado por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com
234 abstenção da conselheira Cristina Kistemann Chiodi e inclusão das seguintes
235 condicionantes: – “Apresentar proposta de averbação de reserva legal para o imóvel
236 de matrícula 10.621, no cartório de registro de imóveis de Santa Bárbara, a ser
237 aprovada pela Supram Central Metropolitana. Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da
238 concessão da licença.”; – “Apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação e
239 Preservação de Reserva Legal referente à propriedade de matrícula 10.621, averbada
240 no cartório de registro de imóveis de Santa Bárbara. Prazo: 30 (trinta) dias a partir
241 da data de averbação no cartório.” A inclusão das duas condicionantes foi aprovada
242 por maioria, tendo sido registrado um voto contrário. A conselheira Lígia Vial
243 Vasconcelos propôs o encaminhamento de recomendação à Câmara de Proteção da
244 Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) para que seja considerada a supressão de
245 campo ferruginoso, quando da análise da compensação ambiental pela Lei da Mata
246 Atlântica. **17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADENDO À LICENÇA**
247 **DE OPERAÇÃO. 17.1) Thermotite do Brasil Ltda. Outras indústrias de**
248 **transformação de termoplásticos, não especificados ou não classificados. Belo**
249 **Horizonte/MG. PA 00100/1999/006/2008.** Adendo à Licença de Operação
250 aprovado por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **18)**
251 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO. 18.1)**
252 **Construtora Norberto Odebrecht S/A. Loteamento do solo urbano para fins**

253 **exclusiva ou predominantemente residenciais. Nova Lima/MG. PA**
254 **00030/2003/007/2008 AI 1343/2007.** Recurso indeferido por unanimidade nos
255 termos do parecer técnico e controle processual. **19) APRESENTAÇÃO DE**
256 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA, EM DISCUSSÃO NO**
257 **PLENÁRIO DO COPAM, QUE ESTABELECE O NOVO REGIMENTO**
258 **INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL.**
259 Bruno Malta Pinto, diretor de Controle Processual, da Supram Central
260 Metropolitana, fez apresentação à URC da minuta de Deliberação Normativa que
261 estabelecerá o novo Regimento Interno do COPAM. Após a exposição, o
262 conselheiro Marco Aurélio Moreira registrou as seguintes sugestões: – Que seja
263 estabelecido prazo máximo de discussão de 20 a 30 minutos para cada item, com o
264 intuito de não prejudicar o cumprimento da pauta; – Nos pedidos de vista, que seja
265 garantida a oportunidade de discussão do processo antes da retirada de pauta, nos
266 casos em que for possível sanar as dúvidas durante a sessão; – Para o cumprimento
267 do prazo de 15 dias, pelo conselheiro, para encaminhamento do relato de vista à
268 Supram, que o processo seja digitalizado e encaminhado a todos os conselheiros
269 autores do pedido de vista. Bruno Malta Pinto informou que os conselheiros poderão
270 levar sugestões às suas respectivas representatividades no COPAM para que possam
271 ser discutidas na Câmara Normativa e Recursal. **20) ASSUNTOS GERAIS.** O
272 presidente Leonardo Maldonado Coelho informou as datas do processo de eleições
273 no COPAM: “O período de cadastro será de 21/5 a 19/6. O resultado dos habilitados
274 sairá em 6 de agosto e as eleições ocorrerão dos dias 14 a 16 de agosto, pela
275 internet. O resultado da eleição vai ser divulgado no dia 21 de setembro.”
276 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
277 Leonardo Maldonado Coelho declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
278 ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Presidente Leonardo Maldonado Coelho